



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - email - pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 94 /2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.707 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 131 da Lei Municipal n.º 1.707 de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 (...)

II - Contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, 33% (trinta e três por cento) para o exercício de 2025, 52,92% (cinquenta e dois inteiros e noventa e dois décimos por cento) para o exercício de 2026, 79,87% (setenta e nove inteiros e oitenta e sete décimos por cento) para os exercícios de 2027 e 2028, 84,85% (oitenta e quatro inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2029, 98,10% (noventa e oito inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2030 a 2043, 98,13% (noventa e oito inteiros e treze décimos por cento) para os exercícios de 2044 a 2055, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1171 - email - pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Estrela do Indaiá, 13 de junho de 2025.


Juraci Francisco Santana
Prefeito Municipal